



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CONTRATO N° 12/2015

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E A EMPRESA MAMORÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO

Aos 23 dias do mês de julho de 2015, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede, situado na Rua Jonas Antônio de Souza, n.º 1466, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **MAMORÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.614.838/0001-01, situada na rua avenida Castelo Branco, n.º 14893, zona Rural, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sua representante legal ELY VALENÇA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1024899 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.078.701-72, residente e domiciliado na avenida Castelo Branco, n.º 14893, zona Rural, apartamento 01, na cidade de Cacoal/RO, tem entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um trator agrícola zero km, conforme termo de referência – anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2015.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato de acordo tem sua fundamentação no processo nº 364/2015–SEMAP, Pregão Eletrônico nº 019/2015, bem como nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal nº 801/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

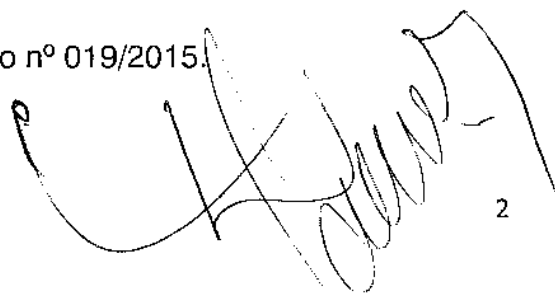
3.1. O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
002	Carreta agrícola com caçamba basculante, nova, com capacidade mínima de 5,5 toneladas e capacidade volumétrica mínima de 6,5m³, rodado tipo balancim/tandem (04 rodas com pneus novos), sistema de basculamento hidráulico, equipado com cilindros telescópicos de 04 estágios, sistema de desarme e rearme com trava de segurança, tampa traseira com abertura automática, engate traseiro. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia.	02	13.389,00	26.778,00
003	Colhedora de forragem/Ensiladeira tratorizada, nova, com capacidade de produção mínima de 28 toneladas por hora, com mínimo de 01 rotor, com no mínimo de 12 facas, mínimo de 04 rolos recolhedores, tomada de força 540 RPM. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia.	02	13.000,00	26.000,00
	TOTAL GERAL			52.778,00

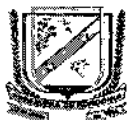
3.2. O valor do contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se este Contrato ao Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2015.



2



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega do bem e seu respectivo pagamento, observadas as garantias legais quanto ao bem adquirido.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. **Prazo de entrega:** conforme edital.

6.2. **Local de entrega:** conforme edital.

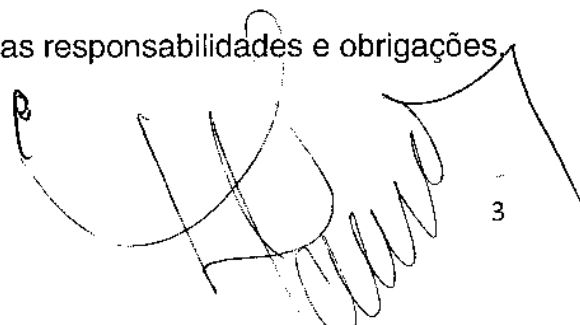
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, mensal, conforme utilizado, em até 15 dias, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo almoxarifado ou responsável pelo recebimento dos materiais/produtos, em 2 (duas) vias, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "**Requisições de Fornecimento/autorização/empenho**".

7.3. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



3



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. Contrato de Repasse nº 815284/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa – VALOR R\$ 100.000,00 (valor do repasse) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária – Projeto Atividade: 1047- Aquisição de Implementos Agrícolas-SEMAP; Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; no valor de R\$ 4.000,00 (valor da contrapartida Municipal).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente nos termos da Legislação.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .

10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

10.4 No caso de atraso na entrega do(s) bem(s) por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

10.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta:



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

10.8 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Solicitar o fornecimento do(s) objeto(s) constante da cláusula primeira, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva Secretaria(s) Municipal(s).

11.5 Efetuar o pagamento pelo fornecimento do(s) produto(s), na forma convencionada e prevista na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

qualidades, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, sendo essa uma faculdade.

11.4 Publicar o presente contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

12.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) objeto(s).

12.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que o(s) preço(s) do(s) produto(s)/material(s) objeto(s) do presente contrato esteja(m) compatível(s) com o exigido pelo Registro de Preço, objetivando sua adequação, caso este esteja acima do praticado no mercado.

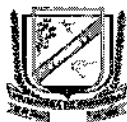
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de administração, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

12.2 Fornecer os produtos/materiais nas quantidades e nas condições estipulada no Contrato e nas inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

12.3 Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e deste contrato.

12.4 Entregar os produtos/materiais, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

12.5 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos produtos/materiais.

12.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

12.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de administração.

12.9- E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de administração;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

12.12 a CONTRATADA autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

12.13 a ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria Municipal de administração não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

12.14 Além destas obrigações a contratada é obrigada a cumprir todas as obrigações previstas na ata de registro de preços e do edital de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Primavera de Rondônia – RO, 23 de julho de 2015.

Município de Primavera De Rondônia
CONTRATANTE

Mamoré Máquinas Agrícolas Ltda-Epp
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº.

2. _____
CPF nº.